



Faculdade Batista Brasileira

Rua Altino Serbeto de Barros 174, Itaigara

CEP: 41830-492, Salvador, BA

Telefax 3505 3434 www.fbb.br

REGULAMENTO INTERNO DOS COLEGIADOS DE CURSOS

Aprovado pelo Conselho Superior de Ensino
em reunião Extraordinária em 15 de outubro de 2021

Salvador, BA

2021



REGULAMENTO INTERNO DOS COLEGIADOS DE CURSOS

CAPÍTULO I DA NATUREZA E COMPOSIÇÃO

Art. 1º. Os Colegiados de Curso da Faculdade Batista Brasileira - FBB, órgãos consultivos em matéria acadêmico-administrativa, disciplinar e deliberativos em matéria técnico-científica e didático-pedagógica da Faculdade, são constituídos:

I – pelo Coordenador do Curso;

II – pelos 05 (cinco) docentes que compõem o Colegiado, eleito pelos seus pares;

III – por um (1) representante do Corpo Discente do respectivo Curso, indicado pelo seu Diretório Acadêmico e/ou representação estudantil.

Art. 2º. O Colegiado se reúne, ordinariamente, uma vez por bimestre, sendo a agenda destas reuniões conhecida previamente pela Faculdade e, extraordinariamente, quando convocado pelo Diretor Geral da Faculdade, pelo Diretor Acadêmico ou pelo Coordenador de Curso ou a requerimento de um terço (1/3), no mínimo, de seus membros.

Parágrafo 1º. O Colegiado funciona e delibera com a presença da maioria absoluta de seus membros, decidindo por simples maioria de votos.

§ 2º. Nenhum membro do Colegiado pode votar em assunto de seu interesse pessoal direto.

§ 3º. O Presidente do Colegiado tem direito apenas ao voto de qualidade.

CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES

SEÇÃO I DAS COMPETÊNCIAS DO COLEGIADO DE CURSO

Art. 3º. Cabe ao Colegiado de Curso:

I – aprovar os programas e planos de ensino das disciplinas de cada curso;

II – pronunciar-se sobre convênios ou acordos com outras entidades, repartições ou associações nacionais e estrangeiras;

III – opinar, em casos de recurso, sobre questões acadêmico-administrativas, de ensino, didáticas ou disciplinares, a serem submetidas ao Conselho Superior de Ensino;

IV – aprovar os planos de cursos da Faculdade;

V – aprovar os planos específicos dos cursos extraordinários, seus programas e professores;

VI – acompanhar a execução do regime didático, especialmente no tocante à coordenação, cumprimento de programas aprovados e atividades de pesquisa;

VII - aprovar os programas das disciplinas e os currículos dos cursos;

VIII - aprovar programas de ensino para realização entre os períodos letivos;

IX – decidir questões sobre:

a) matrícula, exames, trabalhos escolares e transferências para a Faculdade, em grau de recurso;

b) serviços técnicos e administrativos;

X – responder consultas que lhe forem encaminhadas pelo Conselho Superior de Ensino e pela Diretoria da Faculdade;

XI – indicar o Encarregado do Núcleo de Prática Profissional do respectivo Curso;

XII – opinar sobre a admissão e dispensa de professores;

XIII – fixar, anualmente, o número de monitores, fazendo-o antes do início do primeiro período letivo, e pronunciar-se sobre propostas de contratação;

XIV – apreciar representações contra professores e pronunciar-se;

XV – desincumbir-se de outras atribuições não relacionadas neste artigo, mas a ele cominadas neste Regimento.

SEÇÃO II

DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE

Art. 4º. A presidência do Colegiado de Curso é exercida pelo (a) Coordenador (a) do Curso.

§ 1º Na ausência ou impedimento do (a) Coordenador (a) de Curso a presidência das reuniões é exercida pelo docente mais antigo na Instituição ou, ocorrendo empate, pelo mais idoso.

Art. 5º. São atribuições do (a) Presidente, além de outras expressas neste Regulamento, ou que decorram da natureza de suas funções:

a) convocar e presidir as sessões;

b) cumprir e fazer cumprir este Regulamento;

c) manter a ordem;

d) submeter à apreciação e à aprovação do Colegiado a ata da sessão anterior;

e) anunciar a pauta e o número de membros presentes;

f) conceder a palavra aos membros do Colegiado e delimitar o tempo de seu uso;

- g) decidir as questões de ordem;
- h) submeter à discussão e, definidos os critérios, à votação a matéria em pauta e anunciar o resultado da votação;
- i) fazer organizar, sob a sua responsabilidade e direção, a pauta da sessão seguinte, anunciá-la se for o caso, ao término dos trabalhos;
- j) convocar sessões extraordinárias e solenes;
- k) dar posse aos membros do Colegiado;
- l) julgar os motivos apresentados pelos membros do Colegiado para justificar sua ausência às sessões.

CAPÍTULO III

DO FUNCIONAMENTO DO COLEGIADO DE CURSO

Art. 6º. O Colegiado de Curso funciona em sessão plenária, com a maioria absoluta de seus membros, reunindo-se ordinariamente 2 (duas) vezes por ano e, extraordinariamente, a qualquer tempo, quando convocado pelo(a) seu(sua) Presidente, por sua própria iniciativa ou a requerimento de, no mínimo 1/3 (um terço) de seus membros.

§ 1º A convocação é feita por escrito, mediante edital, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.

§ 2º Em caso de urgência, a critério do (a) Presidente do Colegiado, a convocação pode ser feita com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

§ 3º A ausência de representantes de determinada categoria ou classe não impede o funcionamento do Colegiado, nem invalida as decisões.

Art. 7º. O Colegiado de Curso funciona, para deliberar, com maioria absoluta de seus membros, e as decisões são tomadas por maioria relativa dos votos.

Parágrafo Único – O (a) Presidente, além do seu voto, tem, também, direito ao voto de qualidade, em caso de empate, independentemente do previsto no parágrafo anterior.

Art. 8º. Verificado o *quorum* mínimo exigido, instala-se a reunião e os trabalhos seguem a ordem abaixo elencada:

- a) expediente da Presidência;
- b) apreciação e votação da ata da reunião anterior;
- c) apresentação da pauta;
- d) leitura, discussão e votação dos pareceres relativos aos requerimentos incluídos na pauta;
- e) encerramento, com eventual designação da pauta da reunião seguinte.

Art. 9º. De cada sessão do Colegiado de Curso lavra-se a ata, que, depois de votada e aprovada, é assinada pelo (a) Presidente, pelo (a) Secretário e pelos presentes.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. Este Regulamento pode ser modificado pelo Conselho de Ensino - CONSUPE, por maioria absoluta dos membros, por iniciativa do Presidente, ou mediante proposta fundamentada de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos seus membros.